



CONTRATO N. 09/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2023

Data: 01/03/2023

Prazo: 01/03/2023 A 29/02/2024

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Locação de um imóvel em alvenaria medindo aproximadamente 219,67m² para abrigar as instalações da Unidade Básica de Saúde da Família (Cidade Alta), localizado no Bairro Cidade Alta, para atendimento da população usuária do SUS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, com base no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli nº. 683, nesta cidade, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e a empresa **FRANQUIMAR RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF sob o número **036.237.311-61**, com sede na Rua 1º de Maio, Nº 937, Bairro: Cidade Alta, CEP: 78.325-000, Telefone: (66) 98139-2704 na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo proprietário senhor, **Franquimar Ribeiro**, brasileiro, portador da C.I. RG. nº **104189083** SSP/PR e CPF/MF n.º **036.237.311-61**, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato, obedecendo as disposições do Decreto Municipal n.º 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É o objeto do presente contrato é a Locação de um imóvel em alvenaria medindo aproximadamente 219,67m² para abrigar as instalações da Unidade Básica de Saúde da Família (Cidade Alta), localizado no Bairro Cidade Alta, para atendimento da população usuária do SUS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, com base no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal., conforme descrito no quadro abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	714505	LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA COM ÁREA EDIFICADA DE 219,67 M², COM INSTALACAO ELETRICA E HIDRAULICA, LOCALIZADO NA RUA 1º DE MAIO, N.º 937, LOTE 15, QUADRA 71, BAIRRO CIDADE ALTA.	mes	12	R\$5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor Total Geral						R\$ 60.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A presente Minuta de Contrato é formalizada com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratada receberá a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de iguais valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagos mensalmente até ao 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, o qual será pago com recursos consignados no orçamento vigente do Município de Aripuanã.

3.1.1. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica nos sites oficiais, quanto à regularidade fiscal da CONTRATADA junto a Receita Federal/INSS, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

3.1.2. Os pagamentos serão efetuados após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária indicada pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato, conforme exigência do Setor de Departamento Financeiro.

3.2. O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na economia do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, no decorrer de sua vigência.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições desta minuta de contrato e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato às condições previstas nesta minuta de contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do contrato 01/03/2023 e término previsto para 29/02/2024;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva execução do objeto desta licitação.

6.1.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;



- 6.1.3. Verificar no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Prestar a CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 6.1.6. Aplicar a CONTRATADAS penalidades, quando for o caso;
- 6.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 6.1.8. Pagar as despesas de energia a partir da vigência do contrato até o termino do mês;
- 6.1.9. Devolver o imóvel em bom estado de conservação, logo que termine o prazo da vigência do contrato, no estado que recebeu;
- 6.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba.

6.2. DA CONTRATADA:

- 6.2.1. Locar o imóvel de acordo com as especificações da dispensa de licitação.
- 6.2.2. É de responsabilidade do CONTRATADO entregar o imóvel livre de quaisquer despesas (água, energia e IPTU) sem que haja qualquer ônus ao Município de Aripuanã-MT.
- 6.2.3. Comunicar a Secretaria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.4. Disponibilizar o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 6.2.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 6.2.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.2.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.2.11. Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direto ou indiretamente, provocar a administração ou a terceiros;
- 6.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 6.2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo –



IPCA, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato e dependerá de requerimento prévio do Locador.

7.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente do Município de Aripuanã, a seguir:

0639 – 09.002.10.301.0013.2062.339036000000 – Manutenção das Ações da APS.
Fonte de Recursos: 0.1.5.00.1002000

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos objetos, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

10.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este município por período não superior a 2 (dois) anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.1.7. A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



10.1.8. As sanções previstas nos itens 9.1.1., 9.1.5., 9.1.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

11.2. Caso se faça necessárias alterações contratuais, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes e só será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. E por estarem assim, justos e acordados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Aripuanã-MT, ao 01 dia do mês de março de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
CONTRATANTE


FRANQUIMAR RIBEIRO
FRANQUIMAR RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12


Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 28/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2022 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO E ELABORAÇÃO DE LAUDOS PERTINENTES A SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL, BEM COMO, PRESTAR ASSESSORIA QUANTO A IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; SUPRESSÃO DE R\$ 1.000,00 MENSAIS.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 09/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FRANQUIMAR RIBEIRO; LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA MEDINDO APROXIMADAMENTE 219,67M² PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CIDADE ALTA), LOCALIZADO NO BAIRRO CIDADE ALTA, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 01/03/2023 A 29/02/2024; VALOR: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 11/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SPARTA EVENTS LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A "PALESTRA MOTIVACIONAL", COM CARGA HORÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 2023, NO CENTRO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DARDANELOS, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 09/03/2023 A 08/06/2023; VALOR: R\$ 8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 12/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SEBASTIÃO B DOS SANTOS; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL NECRÓPOLES CAMPOS DA PAZ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; VIGENCIA: 14/03/2023 A 13/03/2024; VALOR: R\$ 105.600,00 (CENTO E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, **Aquisição de padrão de energia elétrica, trifásica, categoria T6 energisa, contendo quadro de medição, disjuntor termo magnético 200 amperes, cabo multiplexado 3x1x120+70 hastes para aterramento, poste de concreto duplo T de 07 metros, onde será ins-**

talado na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Conselvan, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com base no art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c art.1º Inciso II da LC101/2015 e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã/MT, 21 de março de 2023.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.691/2023**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido Memorando nº 056/2023/SEMAM;

RESOLVE:

DESIGNAR, Srº **SAMUEL OLIVEIRA SOARES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000977449SSP/RO e do CPF nº. 997.386.862-53, para exercer Cargo em Direção e Assessoramento Superior de **Coordenadoria de Meio Ambiente - COOMAM, Nível DAS-04**, para responder pelalotado na *Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMAM*, no período de 21 março de 2023 a 24 de março de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.690/2023**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação de transferência requerida através do Memorando nº 212/SEMUSA/2023;

RESOLVE:

TRANSFERIR, o funcionário, Sr. **ALCIMAR BEZERRA SOARES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 160.060 SSP/AC e do CPF nº 217.013.772-68, ocupante do Cargo de Carreira de **MÉDICO**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde da Unidade de Saúde Família Planalto para o Hospital Municipal Santo Antônio*, a partir do dia 21/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração